

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 69: NULIDADES NO PROCESSO PENAL.....	2
--	---

Edição n. 69 Brasília, 3 de novembro de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 19/08/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 69: NULIDADES NO PROCESSO PENAL

1. A decretação da nulidade de ato processual requer prova inequívoca do prejuízo suportado pela parte, em face do princípio *pas de nullité sans grief*, previsto no art. 563 do Código de Processo Penal.

Julgados: [HC 339971/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/08/2016; [HC 359592/CE](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 26/08/2016; [RHC 044871/PA](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/08/2016; [RHC 062410/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 24/08/2016; [HC 354841/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 24/08/2016; [RHC 062397/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 19/08/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 580)

2. As nulidades surgidas no curso da investigação preliminar não atingem a ação penal dela decorrente.

Julgados: [RHC 071442/MT](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJe 29/08/2016; [HC 353232/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2016; [AgRg no HC 256894/MT](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 30/06/2016; [RHC 057487/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 17/06/2016; [AgRg no AREsp 843321/RO](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 13/06/2016; [RHC 039140/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 08/06/2016;

3. As irregularidades relativas ao reconhecimento pessoal do acusado não ensejam nulidade, uma vez que as formalidades previstas no art. 226 do CPP são meras recomendações legais.

Julgados: [AgRg no AgRg no AREsp 728455/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 03/08/2016; [HC 346058/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 30/06/2016; [AgRg no REsp 1434538/AC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2016; [AgRg no AREsp 837171/MA](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 20/04/2016; [AgRg no AREsp 642866/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2016; [HC 198846/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 16/11/2015;

4. A ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública ou do defensor dativo sobre os atos do processo gera, em regra, a sua nulidade.

Julgados: [HC 310908/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/08/2016; [HC 355769/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 09/08/2016; [HC 212710/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 19/05/2016; [AgInt no REsp 1270317/ES](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 18/05/2016; [HC 334626/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 16/05/2016; [HC 340076/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 29/03/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 560)

5. A nulidade decorrente da ausência de intimação - seja a pessoal ou por diário oficial - da data de julgamento do recurso não pode ser arguida a qualquer tempo, sujeitando-se à preclusão temporal.

Julgados: [HC 310908/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/08/2016; [HC 176265/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 15/02/2016; [HC 319774/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJe 07/12/2015; [HC 320492/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 01/09/2015; [AgRg no HC 293555/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 09/06/2015; [HC 300008/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 11/02/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 504)

6. O defensor dativo que declinar expressamente da prerrogativa referente à intimação pessoal dos atos processuais não pode arguir nulidade quando a comunicação ocorrer por meio da imprensa oficial.

Julgados: [HC 341445/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 30/05/2016; [HC 344094/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 02/05/2016; [HC 331432/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJe 21/03/2016; [HC 334161/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 24/02/2016; [HC 316173/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 01/07/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 560)

7. A ausência de intimação da defesa sobre a expedição de precatória para oitiva de testemunha é causa de nulidade relativa.

Julgados: [HC 345949/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2016; [HC 340327/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 10/03/2016; [HC 146374/MT](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 09/03/2016; [AgRg no AREsp 700925/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 02/02/2016; [HC 310014/RJ](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 29/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 479)

8. A falta de intimação do defensor acerca da data da audiência de oitiva de testemunha no juízo deprecado não enseja nulidade processual, desde que a defesa tenha sido cientificada da expedição da carta precatória.

Julgados: [AgRg no HC 365263/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/08/2016; [HC 331748/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 24/05/2016; [HC 336864/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 04/03/2016; [RHC 066001/CE](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 18/02/2016; [REsp 1176652/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 04/12/2015; [HC 310014/RJ](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 29/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 73) (Vide Súmula Anotada N. 273/STJ)

9. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP, que trata do interrogatório e da oitiva de testemunhas de acusação e de defesa, não configura nulidade quando o ato for realizado por carta precatória, cuja expedição não suspende o processo criminal.

Julgados: [AgRg no RMS 048000/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 26/08/2016; [HC 159885/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 01/07/2016; [RHC 059448/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 17/06/2016; [RHC 057455/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 02/05/2016; [HC 313050/BA](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 15/03/2016; [HC 340815/MT](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 23/02/2016;

10. O falecimento do único advogado, ainda que não comunicado o fato ao tribunal, poderá dar ensejo à nulidade das intimações realizadas em seu nome.

Julgados: [HC 360720/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 26/08/2016; [HC 332960/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 28/06/2016; [HC 279501/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/04/2016; [HC 328254/MS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 05/02/2016; [HC 109035/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 27/04/2015; [HC 183113/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), DJe 31/03/2014;

11. Na intimação pessoal do réu acerca de sentença de pronúncia ou condenatória, a ausência de apresentação do termo de recurso ou a não indagação sobre sua intenção de recorrer não gera nulidade do ato.

Julgados: [RHC 066863/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 02/05/2016; [RHC 061365/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 14/03/2016; [HC 248986/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 10/03/2016; [HC 188248/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 09/11/2015; [RHC 034476/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 10/09/2014; [HC 233133/ES](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 05/11/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 579)

12. A inquirição das testemunhas pelo Juiz antes que seja oportunizada às partes a formulação das perguntas, com a inversão da ordem prevista no art. 212 do Código de Processo Penal, constitui nulidade relativa.

Julgados: [HC 159885/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 01/07/2016; [HC 295979/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 22/06/2016; [AgRg no AREsp 885644/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 14/06/2016; [AgRg no REsp 1545129/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/06/2016; [HC 341534/SC](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJe 19/04/2016; [HC 339946/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 13/04/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 577)

13. A falta de comunicação ao acusado sobre o direito de permanecer em silêncio é causa de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da comprovação do prejuízo.

Julgados: [AgInt no AREsp 917470/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 10/08/2016; [RHC 067730/PE](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2016; [HC 348104/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 15/04/2016; [HC 328448/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 11/11/2015; [HC 320876/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 01/09/2015; [HC 295176/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 11/06/2015;

14. A ausência do oferecimento das alegações finais em processos de competência do Tribunal do Júri não acarreta nulidade, uma vez que a decisão de pronúncia encerra juízo provisório acerca da culpa.

Julgados: [HC 347371/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 22/06/2016; [AgRg no REsp 1356402/PE](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 01/07/2014; [AgRg no AREsp 480148/PE](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJe 17/06/2014; [REsp 1373259/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 24/04/2014; [HC 224208/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), DJe 10/04/2014; [HC 221805/SE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 05/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 399)

15. As nulidades existentes na decisão de pronúncia devem ser arguidas no momento oportuno e por meio do recurso próprio, sob pena de preclusão.

Julgados: [AgRg no RHC 065111/BA](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 03/05/2016; [HC 346587/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 22/04/2016; [RHC 037749/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 17/03/2016; [RHC 058491/MG](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 23/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 377)

16. A instauração de inquérito policial em momento anterior à constituição definitiva do crédito tributário não é causa de nulidade da ação penal, se evidenciado que o tributo foi constituído antes de sua propositura.

Julgados: [HC 269546/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 12/05/2016; [RHC 028621/CE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 08/03/2016;

17. É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção (Súmula n. 706/STF).

Julgados: [HC 305387/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 24/08/2016; [HC 301757/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/06/2016; [HC 264140/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 02/05/2016; [HC 207983/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 06/11/2015; [HC 261664/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 30/09/2015; [HC 294628/AM](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 27/11/2014;

18. A utilização da técnica de motivação *per relationem* não enseja a nulidade do ato decisório, desde que o julgador se reporte a outra decisão ou manifestação dos autos e as adote como razão de decidir.

Julgados: [HC 216659/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 01/07/2016; [HC 341726/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 23/06/2016; [RHC 052404/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 22/06/2016; [HC 347946/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 11/05/2016; [HC 298319/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 15/02/2016; [HC 342633/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 02/02/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)

19. São nulas as provas obtidas por meio da extração de dados e de conversas privadas registradas em correio eletrônico e redes sociais (v.g. *whatsapp* e *facebook*) sem a prévia autorização judicial.

Julgados: [RHC 068419/RN](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2016; [RHC 051531/RO](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 09/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 583)

20. O compartilhamento de dados obtidos pela Receita Federal com fundamento no art. 6º da Lei Complementar n. 105/2001, mediante requisição direta às instituições bancárias no âmbito de processo administrativo fiscal, é considerado nulo, para fins penais, se não decorrer de expressa determinação judicial.

Julgados: [HC 317049/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJe 24/08/2016; [HC 351035/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 23/08/2016; [HC 350569/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 01/08/2016; [AgRg no RHC 063057/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 21/06/2016; [RHC 057750/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 14/06/2016; [HC 316870/ES](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 24/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 543)